

## **O UNICEF e a Comunicação Pública em Tempos Pandêmicos: Reverberações Solidárias de Vozes da Juventude no Combate às *Fake News*<sup>1</sup>**

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci<sup>2</sup>

Maria Rita Mazzucatto<sup>3</sup>

### **Resumo**

Este artigo propõe-se a analisar o programa do UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância nomeado #tmjUNICEF, uma iniciativa composta por jovens brasileiros de 16 a 24 anos que têm a missão de filtrar notícias falsas e disseminar informações confiáveis à população, notadamente as relacionadas à pandemia de COVID-19. O projeto promove e expande os direitos infantojuvenis, de modo que, neste trabalho, enfocaremos os direitos à saúde e à comunicação, à voz e à participação. A análise conta com aportes da comunicação pública para discutir a importância da atuação da instituição supranacional e reflete sobre os mecanismos das *fake news* no atual contexto de infodemia, pós-verdade e desinformação, perpassando ainda conceitos como a solidariedade, a educação digital e a cidadania.

### **Palavras-chave**

Direito à comunicação; comunicação pública; direitos infantojuvenis; UNICEF; *fake news*.

### **Introdução**

A atual pandemia, causada pelo novo coronavírus, surpreendeu, mobilizou o mundo e já adentra em seu segundo ano com profundos impactos: mortes, colapso no sistema de saúde, recessão econômica, entre outros, em um processo marcado pelas *fake news*. A segregação entre jovens e idosos, entre pessoas a salvo da doença e grupos de risco, não mais se aplica: todos estão

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho (GT) 4: Relações Públicas, Política e Sociedade, atividade integrante do XV Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas.

<sup>2</sup> Possui Pós-Doutorado em Direitos Humanos pelo Centro de Estudos Avançados da Universidade Nacional de Córdoba, Argentina; em Novas Narrativas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e em Direitos Humanos e Democracia pelo Instituto Ius Gentium, Portugal. Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Professora Convidada da Pós-Graduação Lato Sensu da ECA/USP. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Criadirmack: direito à vez e à voz de crianças e adolescentes da Faculdade de Direito da UPM. Pesquisadora no Grupo “Políticas Públicas como o Instrumento de Efetivação da Cidadania” da UPM e no Grupo de Estudos de Novas Narrativas (GENN- ECA/USP). Membro da Comissão de Direitos Infantojuvenis da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo e do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA). E-mail: [anatorezan@andreucci.com.br](mailto:anatorezan@andreucci.com.br).

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). Graduada em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa CNPq Criadirmack: direito à vez e à voz de crianças e adolescentes da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Pesquisadora do Grupo de Estudos de Novas Narrativas (GENN-ECA/USP). Membro da Comissão de Direitos Infantojuvenis da Ordem dos Advogados do Brasil/São Paulo (OAB-SP). E-mail: [mr.mazzucatto@gmail.com](mailto:mr.mazzucatto@gmail.com).

suscetíveis aos efeitos nefastos da pandemia: seja a perda de saúde física e mental, seja a desesperança e a vulnerabilidade social. Nesta pandemia de desinformação, garantir o direito à saúde e à comunicação de crianças e adolescentes tornou-se um desafio ainda maior.

Fundamentalmente, podemos dividir as principais preocupações com crianças e adolescentes em dois grupos: de um lado, o desafio de garantir sua integridade física e mental e, de outro, o aspecto comunicacional, que define o risco ou a proteção à saúde. Crianças e adolescentes devem ser cuidados com um olhar holístico para sua saúde, o que se tornou desafiador com o fechamento de escolas, o confinamento em casa e a dificuldade de separar verdade e mentira nas informações acerca da doença. A preocupação com a garantia do direito infantojuvenil à saúde e à comunicação foi acentuada neste contexto. Embora assegurado constitucionalmente no Brasil e à luz do preceito da seguridade social e do princípio da proteção integral, o acesso a serviços assistenciais de qualidade já era um desafio antes da pandemia e enfrenta novos obstáculos com o estado de colapso sanitário. Há também a preocupação com sua saúde mental, decorrendo daí a importância de acesso a recursos emocionais, educacionais e comunicacionais para enfrentarem este período de crise. Ademais, o desafio principal que se coloca é o combate às *fake news* e à desinformação, sintomas de um contexto infodêmico no qual é difícil, e às vezes quase impossível, filtrar o que é relevante. Esse desafio é imposto a todos, mas atinge de forma proeminente crianças e adolescentes.

Durante este período, tem obtido destaque o posicionamento do UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, por exemplo, quando o órgão orienta pais e responsáveis a adotarem, durante o isolamento social, medidas como: garantir a calma do ambiente doméstico a crianças e adolescentes; passar segurança e oferecer o acolhimento a medos e incertezas dos pequenos; escutá-los; não esconder a verdade, mas sem alarmá-los; além de estabelecer o diálogo e a comunicação constantes (UNICEF, 2020a). Além do papel preponderante da organização supranacional enquanto fonte segura de informações, enfocaremos neste trabalho sua atuação essencial como mobilizadora do projeto #tmjUNICEF, que convida crianças e adolescentes a tornarem-se protagonistas no combate às *fakes news*. Analisaremos, então, a expressão dos direitos à saúde e à comunicação com a iniciativa e a partir da atuação do UNICEF como emissor de comunicação pública, englobando também a importância de seu papel no contexto comunicacional da atualidade, marcado pela desinformação, pela infodemia e, ainda, pela relação com o novo conceito de pós-verdade, características que potencializam os efeitos das perigosas *fake news*.

## **Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil: da Saúde à Comunicação**

Primeiramente, faz-se necessário contextualizar historicamente os direitos infantojuvenis no Brasil e no mundo. Infância e adolescência, enquanto construções históricas e sociais (VYGOTSKY, 1988), são frutos do desenvolvimento e da complexificação da sociedade (MEAD, 1951), e surgiram com a invenção da família nuclear, do estado-nação e da nova lógica produtiva da sociedade industrial (ARIÈS, 1986). Essa mudança gerou a necessidade de proteger crianças e adolescentes juridicamente.

Após a Segunda Guerra Mundial surge a Organização das Nações Unidas (ONU) e, com ela, a institucionalização da preocupação global com direitos humanos, resultando na Declaração Universal, de 1948. Destaca-se em seu artigo XI a questão da comunicação sob a perspectiva dialógica, que será intensificada com a expansão das discussões sobre direitos humanos a partir dos anos 1960.

Neste sentido, a garantia aos direitos próprios da criança e do adolescente tem sido uma preocupação recente e crescente em nossa história e é hoje abarcada pela Doutrina da Proteção Integral. Além dos direitos fundamentais e comuns a toda pessoa humana, podemos identificar alguns especiais relativos à criança e ao adolescente que se encontram primeiramente na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 20 de novembro de 1959, e depois na Convenção dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989.

Já no contexto brasileiro, a Doutrina da Proteção Integral foi acolhida pela Constituição Federal de 1988, que divide as responsabilidades com o cuidado infantojuvenil entre família, sociedade e Estado. No artigo constitucional 227, temos expressamente que é “[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito [...] à saúde” (BRASIL, 1988).

Além disso, temos como outra expressão dessa doutrina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, lei nº 8069/90, que desenhou de modo mais específico o que constitui postular crianças e adolescentes como seres em desenvolvimento e sujeitos de direito: direito à vida, à saúde, à informação, à comunicação, à educação, à convivência familiar, ao lazer, entre um elenco de outros atributos que lhes são assegurados como cidadãos (CAFÉ DE JESUS, 2002).

De forma complementar, faz parte dos alicerces do direito à saúde garantir o acesso à informação, à comunicação e à participação. O atendimento assistencial possui uma relação constante com a comunicação, constituindo uma preocupação que potencializa o cuidado com

a saúde. Neste sentido, dar voz à criança é, antes de mais nada, um direito. Direito não à mera informação, mas ao pleno exercício da comunicação sobre seus sentimentos, sintomas, sensações e condições de vida, esforço que pressupõe a compreensão interpretativa e crítica. O direito à comunicação, neste contexto, é pressuposto para a existência infantil e a leitura do mundo através de seus olhos, com o abandono gradual da mediação de um adulto como responsável por traduzir anseios e vontades desses sujeitos de direito. Assim, crianças e adolescentes devem ser vozes principais e interlocutores válidos da expressão de suas realidades (DÍAZ, 2010, p. 11557).

Para além dos benefícios, a participação da criança em todos os assuntos que a afetam é um direito humano e, portanto, obrigação vinculante para o Estado, ator responsável por respeitar, proteger e realizar os direitos humanos no plano internacional. De igual forma, os profissionais de saúde, estejam eles atuando no âmbito público ou privado, são obrigados a implementar o direito à participação das crianças nas suas práticas diárias de cuidado, reconhecendo assim a criança como paciente detentor de direitos específicos em seus cuidados. (ELER; ALBUQUERQUE, 2019, p. 13)

A partir desses aportes, reitera-se o direito à comunicação em sincronia e como uma expressão do direito à saúde, sendo ambos direitos humanos fundamentais, entrelaçando-se com os conceitos de universalidade, diversidade, participação e democracia (LIMA, 2014). Será a partir destes pontos iniciais que analisaremos a ação do UNICEF enquanto órgão, ator social e autor de iniciativas de comunicação pública, enfocando seu projeto #tmjUNICEF, que tem como objetivo combater um dos maiores desafios comunicacionais da atualidade, as *fake news*, a partir da atuação empoderadora de crianças e adolescentes de todo o mundo.

### **O UNICEF e o Projeto #tmjUNICEF: o Protagonismo Jovem no Combate às *Fake News***

Ao final da Segunda Guerra Mundial, iniciam-se os debates sobre a paz e os direitos humanos. Ainda em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) dá início às atividades de reorganização do mundo pós-guerra e, em 1946, é criado o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, órgão especializado em proteger crianças e adolescentes. O UNICEF começa sua atuação com os primeiros comitês nacionais em 1947, e em 1953 adquire

efetivamente o *status* de agência permanente da ONU, que reconheceu a necessidade de perenizar sua atuação na defesa de direitos infantojuvenis para além do período de contingência.

Com o alcance da maturidade da instituição supranacional, o UNICEF adquiriu novas agendas e bandeiras, enfatizando a educação e a importância da estruturação de políticas públicas, entre diversos outros projetos, dentre os quais um dos mais recentes é objeto de discussão deste artigo. Lançado por ocasião da pandemia de COVID-19, o projeto #tmjUNICEF (em referência à maneira informal e própria do ambiente digital de dizer “estamos juntos”) mobiliza adolescentes e jovens que, em um pacto colaborativo e de solidariedade, buscam conscientizar a população sobre os efeitos nefastos da desinformação e das *fake news*.

Para além do combate ao vírus e à doença, outra epidemia tem sido diagnosticada nos tempos pós-modernos (LYOTARD, 1988): a de excesso de informações, denominada infodemia, que traz um desafio especialmente árduo em tempos de COVID-19, com a necessidade de isolamento social e a conseqüente intensificação do digital. Neste sentido, a infodemia, conforme alerta a Organização Mundial da Saúde (OMS), pode ser descrita como um grande aumento ou excesso no volume de informações associadas a um assunto específico, quer sejam verdadeiras ou não, e que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico. Este cenário dificulta que as pessoas encontrem informações verdadeiras e pertinentes quando necessitam delas e constitui uma barreira comunicacional ainda mais desafiadora em tempos de COVID-19. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa (OPAS; OMS, 2020).

A comunicação e a busca das pessoas por informações constituem aspecto fundamental e um instrumento de poder para aproximar a comunidade, aclarar dúvidas e propor interpretações construtivas. Essa busca, entretanto, pode ser condicionada pelas bolhas digitais, que, utilizando o ambiente de pós-verdade, facilitam o encontro de notícias falsas, com propósito de manipular e que, a partir disso, dissipam-se e influenciam pessoas por onde passam (SANTAELLA, 2019). Mais criticamente, tem-se que as *fake news* possuem grande potencial de disseminação, proporcionalmente inverso aos movimentos de checagem e monitoramento. Além disso, o fator emocional no compartilhamento de informações cria o ambiente de pós-verdade (FARIAS, 2019), processo que ocorre “[...] quando os elementos objetivos de interpretação são substituídos pelos emotivos, e o *logos* dá lugar ao *páthos*, apelando-se para sentimentos em lugar da razão” (FARIAS, 2019, p. 106). Em resumo, se, por um lado, temos o fortalecimento de uma comunicação comprometida com o dever cívico de informar e transformar, de outro,

temos a crescente disseminação de notícias falsas, *fake news* e desinformação, que escancaram vulnerabilidades. A desinformação propositalmente dirigida a vulneráveis tem consequências ainda maiores, na medida em que se aproveita da incapacidade destes grupos de questionarem falsas afirmações.

É este o contexto originário do #tmjUNICEF, programa de voluntariado jovem *online*, criado para enfrentar a infodemia e as *fake news* em tempos pandêmicos, e que já está em sua segunda edição. A iniciativa conta com a participação de jovens de 16 a 24 anos e tem a missão de ajudá-los a filtrar notícias falsas e a disseminar informações confiáveis à população, promovendo e expandindo os direitos de crianças e adolescentes. O grupo é capacitado com informações e metodologias para atuar digitalmente e também localmente em suas comunidades, quando findarem as restrições de contato. Até dezembro de 2020, a iniciativa já possuía mais de quinhentos adolescentes e jovens líderes voluntários, criando uma comunidade de pessoas engajadas com os direitos das crianças e adolescentes brasileiros (UNICEF, 2020d). A respeito dos objetivos do programa, temos a fala de Rafael Medeiros, coordenador do programa de voluntariado do UNICEF no Brasil:

[...] a nossa primeira aposta é enfrentar as *fake news* com a ajuda de voluntários. A informação baseada em evidência científica tem sido sistematicamente afetada por notícias falsas, principalmente neste momento de emergência de saúde, o que acaba atraindo o engajamento das pessoas pelos motivos errados. Todos perdem com isso, incluindo as crianças e os adolescentes, que acabam tendo seus direitos desprezados. (UNICEF, 2020d)

Neste sentido, vamos analisar essa iniciativa dentro do espectro da comunicação pública e sua importância no combate às *fake news*.

### **A Importância da Comunicação Pública e da Solidariedade em Tempos Pandêmicos para a Defesa dos Direitos Infantojuvenis a Partir do Projeto #tmjUNICEF**

O contexto atual, além de pandêmico, é marcado pela globalização e apresenta como consequências o profundo processo de conexão de comunidades e uma nova combinação espaço-tempo (MCGREW, 1992), bem como uma organização social marcada pelos avanços tecnológicos e pela transmissão vertiginosa de informações (CASTELLS, 2003).

Nesta altura, faz-se ainda importante discernir comunicação de informação. A informação possui um caráter mais simples e seu foco está na mensagem, enquanto a comunicação é relacional, complexa, com forte ênfase em compartilhar sentimentos de alteridade, e indica a importância da relação, e não somente da mensagem, no século XXI (WOLTON, 2011). Dessa forma, entendemos de holísticamente a importância do cuidado social com a comunicação, notadamente quando dirigida ao público infantojuvenil, que depende de insumos de diversos tipos para se desenvolver em plenitude.

Mais especificamente em um cenário de pandemia internacional, a comunicação efetiva, clara e assegurada às crianças e aos adolescentes é fator que determina a proteção ou o risco à saúde, a vida ou a morte, e disso decorre sua vital importância. Em meio ao fenômeno atual das *fake news*, de desinformação e pós-verdade, faz-se essencial defender o direito à comunicação ao público infantojuvenil, seres em desenvolvimento e cujo acesso à informação pode determinar sua longevidade e plena execução de suas potencialidades.

É a partir desse viés que analisamos o projeto #tmjUNICEF, que dá ênfase à cidadania digital com grandes reflexos na proteção da criança e do adolescente diante das *fake news*. Estas devem ser minimizadas sempre, embora sejam difíceis de controlar com a velocidade de disseminação que atingem no ambiente digital, mais ainda diante do universo infantojuvenil. Na expansão do digital, o excesso de informações que, em teoria, poderia nos garantir o conhecimento, acaba por gerar o efeito contrário:

Não se pode, obviamente, desprezar ou ignorar as novas formas de interação digital entre as pessoas – e seu poder de informação e, certamente, de desinformação –, bem como, o incrível acesso a informações existente na contemporaneidade, mas também pode-se discutir quão rasas podem ser essas relações, e vazias essas informações. (FARIAS, 2019, p. 22)

Sobre o esvaziamento de sentido das informações no contexto de infodemia, ainda vale destacar o papel preponderante dos *think tanks* ideológicos (SILVA, 2017), artifícios que adicionam roupagens verossímeis a informações falsas ou duvidosas, estabelecendo um novo obstáculo à checagem delas em meio às inúmeras inverdades. Este processo está longe de ser simples e ousamos postulá-lo como um dos maiores desafios comunicacionais da atualidade. Seu mecanismo pode ser resumido da seguinte maneira:

Essa capacidade de compartilhamento sem checagem, o processo de incontinência enunciativa, decorre de diversos fatores, como um volume significativo de informação que leva a um excedente informativo, a uma necessidade de exposição criada pela cultura da mídia, da qual se faz a apropriação, e também pelo hábito de se fazer o endosso às cegas, o *blind endorsement* (multiplicação de informações e opiniões não verificadas, cuja ancoragem reside em dados divulgados por terceiros sem a efetiva comprovação dos fatos ou das fontes), que é por si só gerador de grandes riscos. (FARIAS, 2019, p. 28)

Já que não é possível, diante da realidade que ora se apresenta, garantir que crianças e adolescentes estejam sempre imunes a esses efeitos, é preciso que sejam ensinados a se protegerem desse novo mundo, o que só é possível por meio do fomento à educação como um processo contínuo e que se presta à formação para a cidadania e para o desenvolvimento do direito à cultura digital. Para isso, alguns aspectos devem ser destacados, tais como o uso da tecnologia de forma responsável e ética; a consciência do impacto das publicações *online*; a análise dos riscos da *internet*, refletindo sobre as redes sociais e ferramentas digitais; a construção de uma reputação digital positiva; a prevenção ao *cyberbullying*; o aumento da autonomia; o alerta e a conscientização sobre a pegada virtual; a proteção contra a superexposição *online*, tudo isso contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2020). Isso dialoga com a atuação do projeto, que, em sua segunda edição, em 2021, inseriu um diferencial: os jovens selecionados também poderão participar de projetos do UNICEF que abordam saúde mental, desenvolvimento profissional e comunicação (UNICEF, 2020c) a partir de um olhar holístico e voltado à formação cidadã.

Faz-se importante lembrar que o direito à comunicação é amparado inicialmente na Constituição Federal (cabendo destaque ao artigo 227) e também encontra espaço de voz e de participação na legislação ordinária, bem como na internacional. No que toca a esta última, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, recepcionada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, que em seu artigo 12º estabelece a garantia à criança do direito de expressar suas opiniões, bem como de ser ouvida. E é no mesmo sentido que o UNICEF declara a comunicação como imprescindível para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental, sendo ainda essencial para garantir a paz e o progresso no mundo.

Os direitos de voz e participação assumem uma tessitura diferenciada em meio a um cenário de exceção como uma pandemia. Fazendo valer o princípio da prioridade absoluta, crianças e adolescentes fazem jus a um alargamento no conteúdo daqueles direitos, mantendo a devida



correspondência com a semântica legal e constitucional. Na infância, o direito à participação deve ser exercitado de maneira lúdica, progressiva e respeitando as fases de desenvolvimento da criança. Já na adolescência, essa participação ganha maior densidade, aproveitando a inventividade, a criatividade e a visão crítica que o jovem traz para a sociedade (UNICEF, 2020b).

Por consequência, também é oportuno dizer que o UNICEF, ao criar o #tmjUNICEF, garante a aplicabilidade efetiva do princípio da solidariedade previsto como mandamento constitucional, a partir do qual firma-se como propósito da sociedade brasileira a instituição dos laços solidários necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como nas especificidades previstas no artigo 227 da CF/88 e depois ratificadas no artigo 4º do ECA.

Neste contexto, ressaltamos ainda como aspecto importante a atuação do UNICEF enquanto instituição supraestatal e, por isso, emissora de comunicação pública, produtora de mensagens e de sentidos. Os valores do UNICEF podem ser percebidos em cada uma de suas iniciativas, de modo que o programa #tmjUNICEF está relacionado especialmente com a importância da comunicação na atualidade. Há, neste momento, um ponto de decisão para todas as organizações. “Entre os valores de suas mensagens, a organização pode optar entre transparência e opacidade, por atividade e reatividade, distância e conveniência, padronização e diversidade, entre morosidade e velocidade” (NASSAR, 2005, p. 3). Vemos, então, o UNICEF na vanguarda da comunicação pública ao optar pela transparência e pelo lado da cidadania na luta pelo direito à comunicação, à voz e à participação de crianças e adolescentes, notadamente quando o contexto impõe dificuldades extras ao pleno exercício desses direitos. Vale mencionar também que o direito à comunicação possui ligações intrínsecas ainda com a cidadania e a igualdade. É uma perspectiva especialmente desafiadora, já que

[...] a mobilização pela defesa do direito à comunicação é mais difícil que qualquer outra mobilização por direitos humanos. A Comunicação ainda é vista como uma questão menos urgente – quando chega a ser cogitada – por governos e sociedade civil. A luta por este direito ainda é incipiente e é fundamental que todas as organizações da sociedade civil e pessoas dedicadas ao fortalecimento da cidadania – e não apenas aquelas dedicadas aos temas de mídia e comunicação – voltem sua atenção e uma parcela de seus esforços para garantir que o direito à Comunicação seja preservado. (OEYEN; LIMA; SALAIMEN, 2002, p. 2)

Neste sentido, a atuação do UNICEF em prol da transparência na comunicação dirigida ao público infantojuvenil dialoga com o conceito socialmente expansivo de comunicação pública, ao incluir “[...] a possibilidade de o cidadão ter pleno conhecimento da informação que lhe diz respeito [...] e a perspectiva de participar ativamente, de obter orientação, educação e diálogo” (DUARTE, M. Y., 2007, p. 61). O desafio que se coloca aqui é ter as crianças como protagonistas do processo comunicacional, uma vez que geralmente “[...] não estão envolvidas, desde a expressão de suas realidades, como vozes principais para projetos de políticas que se relacionam com suas condições de vida (DÍAZ, 2010, p. 11557).

A comunicação pública voltada para a formação em cidadania compreende que o cidadão não é apenas um receptor passivo da informação, mas sim sujeito que, a partir do diálogo, reivindicará sua função política e que se apresentará ativamente em todas as esferas sociais, pública e privada (DUARTE, J., 2007). Mais profundamente, a legitimidade de uma instituição pública perpassa o estabelecimento de canais de comunicação abertos com as demais instâncias que compõem as sociedades democráticas (HABERMAS, 2007). Essa relação diz respeito ao conceito de ação comunicativa, que postula a importância da comunicação, da linguagem e da interpretação como mecanismos de troca entre o mundo – nível sistêmico – e o mundo da vida – a sociedade –, em um processo de interligação dessas esferas (HABERMAS, 1989). Também a noção de comunicação pública como ação coletiva ganha força na contemporaneidade e nas mobilizações próprias da sociedade, possuindo interface política, prevendo que os interesses públicos devem guiar sua atuação em prol da construção de consciências (LÓPEZ, 2003).

Essas interpretações relacionam-se com o direito à comunicação em seus contornos existenciais mais complexos, superando a mera assimilação passiva dos conteúdos para se efetivar em uma verdadeira interação complexa e social (LEÓN, 2002). Ainda neste sentido, Tonucci (2005) assinala que “[...] a palavra deve estar com as crianças, sendo que conceder a palavra às crianças não significa fazer-lhes perguntas e fazer com que respondam, mas conceder a elas a palavra para se expressarem sobre coisas que conhecem, sobre o bairro onde vivem e suas necessidades [...]” (TONUCCI, 2005, p. 17), e que, ainda, o processo de escuta pressupõe práticas colaborativas:

Escutar significa precisar da contribuição do outro. Não basta haver interesse, motivação, convicção de que seja uma boa técnica para envolver as crianças; é preciso sentir sincera e urgentemente essa necessidade. É necessário precisar das crianças, reconhecer que são capazes de dar opiniões, ideias e fazer propostas úteis para nós adultos, capazes de nos ajudar a resolver problemas. (TONUCCI, 2005, p. 18)

Reconhecer a criança e o adolescente como prioridades absolutas é um passo importante, especialmente para a consolidação do modelo responsável por fazer com que sejam cumpridos de forma efetiva os objetivos e fundamentos republicanos brasileiros, propostos no texto constitucional vigente. Segundo Andreucci e Junqueira (2017), a cidadania se impõe mediante o reconhecimento dos direitos fundamentais, da erradicação da pobreza, da redução das desigualdades, e deve ter início ainda no berço, sempre condicionada pela possibilidade de atuação na esfera pública. “Nesse contexto, o direito à manifestação, à informação e à comunicação se faz presente, e representa o liame necessário para o desenvolvimento de um espírito de cidadania e pertencimento” (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2017, p. 295).

A aproximação com esses jovens se fortalece conforme a inteligência da comunicação desempenha um papel de não apenas informar, mas sim de agregar o indivíduo à comunidade, tarefa esta ligada à sua essência e natureza etimológica. Ao ser compartilhada socialmente, a comunicação ética e voltada para a paz reafirma o viver coletivo, aplaca dúvidas, dissipa os medos, fortalece os cidadãos e auxilia o UNICEF em sua vocação de afastar as vulnerabilidades e aprimorar os direitos infantojuvenis. Pessoas, em geral, e crianças e adolescentes, em especial, devem ter acesso aos seus direitos, saber sua importância e como reivindicá-los cotidianamente (GOMES; MOREIRA, 2014). Isso anuncia sobremaneira um diálogo com a cidadania do futuro, que deve cuidar para que estejam sempre correlacionadas as noções de unidade e diversidade, para que seja criada a consciência de identidade terrena, ou seja, “[...] um sentimento de religião e intersolidariedade, imprescindível para civilizar as relações humanas” (MORIN, 2018, p. 73).

Na contemporaneidade, não podemos nos acanhar com as vertiginosas mudanças e devemos defender os valores que são caros à democracia e pelos quais vale a pena lutar, pensar e debater em diversos ambientes. É o caso da garantia de cidadania à criança e ao jovem a partir da comunicação, de sua voz e participação para que possam protagonizar suas vidas, e nosso papel social neste processo é o de sempre garantir sua saúde, proteção e integridade física e mental. Essa perspectiva torna-se pungente, em especial num contexto de pandemia planetária. Na experiência humana, navegamos em um “oceano de incertezas”, entre “arquipélagos de certezas” (MORIN, 2000, p. 91) e, especialmente, contamos com o “festival de incertezas” ocasionado pela pandemia (MORIN, 2020). Neste sentido, as ações devem ser propostas a fim de minimizar o impacto de tantas reviravoltas na percepção de crianças e adolescentes e oferecer esses pequenos conjuntos de certezas para ajudá-los a se desenvolverem, buscando a

interface com a afetividade e potencializando a comunicação e a educação, sua cidadania, participação, voz e saúde.

“Hoje estamos em Escuridão e bruma, e ninguém pode predizer o amanhã” (MORIN, 2018, p. 61), mas certamente a comunicação de excelência, que promove a participação, defende direitos fundamentais e combate, no contexto infodêmico, as *fake news*, a pós-verdade e a desinformação, fornece elementos para que crianças e adolescentes transitem com mais autonomia por tempos tão incertos.

### Considerações Finais

O UNICEF desempenha um papel de relevância pública desde sua concepção vocacional, voltada à proteção de crianças vitimadas na Segunda Guerra Mundial. Seus primeiros passos em 1946, desenhados pelas narrativas de salvaguardas do público infantojuvenil, notadamente e de forma mais específica nas consequências advindas do pós-guerra, cabendo citar mutilações, orfanidades e estados de apatridia, ao longo desta trajetória foi transmutando-se e ocupando novos territórios, espalhando-se na atualidade por mais de 190 países, com uma cartela múltipla de direitos e proteções a serem observados.

No Brasil, desde 1950, com a implantação do primeiro escritório na cidade de João Pessoa (PB), o UNICEF está voltado para a redução das desigualdades regionais e sociais, aprimorando-se no tempo e no espaço para a consolidação de seus propósitos e missões.

Nota-se que seus rituais e legados têm por núcleo o verbo comunicar. Comunicar para os públicos. Comunicar para as proteções. Comunicar para a emancipação da cidadania, em especial, em favor dos menores de dezoito anos. Comunicar para a ação política. Em tempos tão incertos, em tempos de não comunicação ética e responsável, em tempos infodêmicos, o UNICEF firma mais veementemente seus propósitos, e, por meio da ação voluntária de jovens no projeto #tmjUNICEF, estabelece uma rede solidária e multiplicadora de vozes no combate às *fake news* e à COVID-19.

### Referências

8 RECOMENDAÇÕES para ajudar as crianças a lidar com o estresse. **UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância**, 2020a. Disponível em:

<[https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-04/saude-mental\\_orientacoes-familias.pdf](https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-04/saude-mental_orientacoes-familias.pdf)>. Acesso em: 25/05/2020.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil**. Cadernos de Direito Actual Nº 7 Extraordinario, 2017, p. 289-303.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pinóquio em tempos de pós-verdade: Fake news e comunicação na construção da cidadania digital para crianças e adolescentes**. In RAIS, Diogo. Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 06/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lex: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 06/02/2020.

CAFÉ DE JESUS, Luciana André de Meirelles. **Direito à educação – direito público subjetivo consagrado na Constituição Federal face ao sistema educacional vigente no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002, p. 13. Disponível em: <<http://www.fesmip.org.br/arquivo/monografia/Direito.pdf>>. Acesso em: 26/03/2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

DÍAZ, Silvia Paulina. **Participar como niña o niño en el mundo social**. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, v. 8, n. 2, 2010, p. 1149-1157.

DUARTE, Jorge. Instrumento de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007.

DUARTE, Marcia Y. M. Comunicação e cidadania In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007.

ELER, Kalline; ALBUQUERQUE, Aline. Direitos humanos da paciente criança. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, nº 8. Vol. 1, 2019, p. 36-52.

FARIAS, Luiz Alberto de. **Opiniões voláteis: opinião pública e construção de sentido**. São Bernardo do Campo: UESP, 2019.

FICHAS Informativas COVID-19: entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19 [Internet]. Repositório Institucional para Troca de Informações – Iris. **OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde; OMS - Organização Mundial da Saúde**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2020 Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52054?locale-attribute=pt>. Acesso em 10/09/2020.

GOMES, Carla M; MOREIRA, Vital (Coord.). **Compreender os direitos humanos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Entre Naturalismo e Religião**. Estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

LEÓN, Osvaldo. **Democratização das comunicações**. Disponível em: [http://www.movimientos.org/foro\\_comunicacion](http://www.movimientos.org/foro_comunicacion)>. 20 jan 2002. Acesso em 13/09/2020.

LIMA, Venâncio A. **Para garantir o direito à comunicação: a lei Argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HLG da União Europeia**. 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

LÓPEZ, Juan C. J. **Experiencia de la Comunicación Pública**. The communication initiative network, 2003. Disponível em: <http://www.comminit.com/es/node/150447>>. Acesso em: 21/02/2021.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

MCGREW, Anthony. A global society. In: HALL, Stuart. HELD, David; MCGREW, Anthony. **Modernity and its Futures**. Cambridge: Polity Press, 2012, p. 61-116.

MEAD, Margaret. **Adolescencia y cultura en Samoa**. Buenos Aires: Paidós, 1951.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

MORIN, Edgar. **As certezas são uma ilusão**. Fronteiras do Pensamento. 2020. Disponível em: <https://www.frenteiras.com/entrevistas/edgar-morin-as-certezas-sao-uma-ilusao>>. Acesso em: 01/06/2020.

NASSAR, Paulo. **Política e comunicação: a comunicação com pensamento**. *RedDircom Iberoamericana*, 2005, p. 3-7. Disponível em: <<http://www.reddircom.com/textos/nassar.pdf>>. Acesso em: 20/02/2021.

NOTA TÉCNICA: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus (v.1). **UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância**, 2020b. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-04/nota-tecnica\\_protecao-crianca-durante-pandemia-coronavirus\\_0.pdf](https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-04/nota-tecnica_protecao-crianca-durante-pandemia-coronavirus_0.pdf)>. Acesso em 20/07/2020.

OEYEN, Victor van; LIMA, Paulo; SALAIMEN, Graciela. **A Campanha CRIS**. Revista do Terceiro Setor. Extraído do texto “A Cúpula Mundial de 2003: a Sociedade Informacional”. São Paulo: RITS, junho de 2002. Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação Universidade Federal de Juiz de Fora.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1959.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Convenção dos Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989.

SANTAELLA, Lucia. **A Pós-Verdade é verdadeira ou falsa?** Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2019.

SILVA, Daniel R. **Relações públicas, ciência e opinião: lógicas de influência na produção de (in)certezas**. Tese de doutorado. UFMG, Belo Horizonte, 2017.

TONUCCI, Francesco. **Quando as crianças dizem: agora chega**. Porto Alegre: Penso, 2005.

UNICEF lança a segunda edição do #tmjUNICEF, programa de voluntariado digital para adolescentes e jovens de 16 a 24 anos. **UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância**, 2020c. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-lanca-programa-de-voluntariado-jovem-online-para-enfrentar-fake-news>>. Acesso em: 19/02/2021.

UNICEF lança programa de voluntariado jovem online para enfrentar as fake news em meio à pandemia de Covid-19. **UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância**, 2020d. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-lanca-programa-de-voluntariado-jovem-online-para-enfrentar-fake-news>>. Acesso em: 02/09/2020.

VYGOTSKY, Lev Semyonovich; LÚRIA, Alexander Romanovich; LEONTIEV, Alexis. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Ícone/Edusp, 1988.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Porto Alegre: Sulina, 2011.